

Excelentíssimo Sr. Desembargador
José Murilo de Moraes
M.D. Presidente do TRT da 3ª Região
Nesta

REF. RESOLUÇÃO 322 de 01.06.2020 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A ASSOJAF MG – Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais em Minas Gerais, legítima representante dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Estado de Minas Gerais, localizada na Avenida São Paulo, 1106, 9º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, por sua representante legal, Paula Drumond Meniconi, presidente, vem, respeitosamente, expor o que segue.

Em virtude da declaração pública de Pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, o Conselho Nacional de Justiça em 19.03.2020, editou a Resolução 313 que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário o Regime de Plantão Extraordinário, **com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19. Dita Resolução, por seu artigo 2º, suspendeu o trabalho presencial dos magistrados e servidores e assegurou a manutenção dos serviços essenciais em cada tribunal entre eles as atividades jurisdicionais de urgência.** O regime de trabalho diferenciado foi prorrogado em conformidade com as Resoluções 313, 314 e 318 de 2020, também editadas pelo CNJ.

No dia 01.06.2020, por meio da Resolução 322, o CNJ relativizou o estabelecido nas resoluções anteriores ao permitir aos tribunais o restabelecimento **das atividades presenciais** de forma gradual e sistematizada a partir de 15.06.2020, desde que constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem, ao dispor:

RESOLUÇÃO Nº 322 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Art. 1º - Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços jurisdicionais presenciais no âmbito do Poder Judiciário nacional, nos tribunais em que isso for possível.

Art. 2º - A retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Resolução como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.

§ 1º - O restabelecimento das atividades presenciais deverá ter início por etapa preliminar, e poderá ocorrer a partir de 15 de junho de 2020, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem.

Pela leitura da Resolução depreende-se que o Conselho Nacional de Justiça delegou aos presidentes dos Tribunais a autorização para o restabelecimento das atividades presenciais, ainda que por etapas ao estabelecer:

Art. 2º § 2º - Os presidentes dos tribunais, antes de autorizar o início da etapa preliminar a que alude o §1º deste artigo, deverão consultar e se amparar em informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as Secretarias Estaduais de Saúde, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública.

Temos plena consciência da essencialidade da atividade jurisdicional, mormente para a população mais carente, que deve ser compatibilizada com a saúde de magistrados, servidores, procuradores e aos jurisdicionados em face do quadro excepcional e emergencial existente, bem como do regime de isolamento social proposto pela OMS e imposto pelos normativos locais.

Os oficiais de justiça, assim como os demais servidores deste tribunal, estão ansiosos para restabelecer suas rotinas pessoais e profissionais e nunca se eximiram de cumprir suas obrigações profissionais, estando sempre prontos para colaborar. Todavia, em tempos de Pandemia, não podem se expor em lugares muitas vezes insalubres, sem condições de higiene, arriscando sua saúde e de seus familiares, e, por que não dizer, sendo vetores desta terrível doença.

Certo é que o acesso à Justiça deve ser garantido à população, e “a todos, no âmbito judicial e administrativo, é assegurada a razoável duração do processo” nos termos de nossa Carta Maior. Porém, no cotejo entre o cumprimento do dever funcional do exercício do ofício e o bem maior que é a vida, prevalece o bem maior, que é a preservação da vida.

É importante ressaltar que no Brasil há transmissão comunitária da Covid-19, estando confirmado a existência de 584.016 casos, com 32.548 mortes pela doença até a tarde do dia 03.06.2020. Já em nosso Estado são 12.010 casos com 306 mortes, de acordo com dados do Ministério da Saúde. E entre oficiais de justiça já registramos a ocorrência de uma dezena de mortes em todo o país.

Assim, torna-se imperioso que este tribunal considere o acima exposto na tomada de decisão facultada pelo CNJ, sendo recomendável, em nosso entendimento, que seja mantido o trabalho remoto até agora colocado em prática por este tribunal, por ser uma questão de saúde pública e de preservação de vidas.

Ademais, conforme amplamente divulgada pela imprensa e autoridades sanitárias, o Brasil ainda não atingiu o pico da doença, e temos assistido a

uma escalada no número de casos e de mortes no país, sendo imprudente o retorno de atividades presenciais.

Necessário registrar que diversos tribunais brasileiros já se manifestaram até esta data no sentido de manter somente o trabalho remoto, podendo ser citados o TRF da 3ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e os TRTs do Rio de Janeiro, Mato Grosso, Goiás, Sergipe e Bahia.

Importante referir que em conformidade com a própria Resolução devem ser consultadas informações prestadas órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as Secretarias Estaduais de Saúde, bem como o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública.

Por último, nossa entidade coloca-se à disposição para a elaboração de diretrizes relacionadas à futura retomada dos trabalhos, no que se refere aos oficiais de justiça.

Respeitosamente,

PAULA DRUMOND MENICONI
Presidente

